



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|                                                                                                                                    |                                   |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| <b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b><br>Associação Rondoniense de Ensino Superior/Centro de Ciências Sociais Aplicadas<br>– Porto Velho |                                   | <b>UF:</b><br>RO              |
| <b>ASSUNTO:</b><br>Autorização do curso de Direito                                                                                 |                                   |                               |
| <b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b><br>Silke Weber                                                                                   |                                   |                               |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007818/96-29                                                                                             |                                   |                               |
| <b>PARECER Nº:</b><br>CES 594/98                                                                                                   | <b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>2-9-98 |

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

Em resposta à Diligência nº 26/98, que pedia detalhamento de informações sobre corpo docente, recursos bibliográficos e de informática, a Instituição arrola resumo de curriculum vitae e termo de compromisso dos professores, listagem de periódicos, sem indicação de disponibilidade, e acervo existente na biblioteca da Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia.

Os dados apresentados não são suficientes para permitir recomendar o prosseguimento do processo de autorização do curso em questão. Desse modo, manifesto-me contrária ao seu prosseguimento.

Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.

  
Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.

  
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

  
Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO/SESu/COTEC/Nº 448 /98**

Processo nº : 23000.007818/96-29

Interessada : ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR

Assunto : Criação de curso de Direito

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1303/94, a Associação Rondoniense de Ensino Superior solicitou, a este Ministério, autorização para funcionamento de curso de Direito, instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96, a ser ministrado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O processo foi, inicialmente, avaliado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, em 27/01/97, manifestou-se contrário à aprovação do projeto, por não atender à Portaria Ministerial 1886/94.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer DEPES/SESu nº 1951/97, avaliou a proposta e manifestou-se desfavoravelmente à sua aprovação.

O projeto foi submetido à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que emitiu a Diligência CES/CNE nº 61/97 de 15/08/97, solicitando a reanálise do processo pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a partir das informações referentes a cada instituição proponente.

Em atenção à Diligência da Câmara de Educação Superior, a CEE de Direito avaliou, novamente, o processo e emitiu o Parecer DEPES/SESu nº 230/98, manifestando-se desfavoravelmente ao projeto, por entender que as Diretrizes da Portaria 1886/94 não foram observadas e que os itens, eventualmente, considerados satisfatórios não são suficientes para que se recomende a sua aprovação.

A Conselheira Relatora do processo converteu-o, novamente, em Diligência, CES/CNE nº 26/98 de 07/04/98, solicitando a complementação de dados no projeto pedagógico, referentes ao corpo docente, à biblioteca e aos recursos de informática.

Esta Secretaria encaminhou à IES o Ofício MEC/SESu nº 3259/98, em 30 de abril de 1998, com cópia da Diligência 26/98.

*sh*

A documentação relativa ao atendimento da Diligência foi anexada ao processo e submetida à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito. Em Parecer DEPES/SESu nº 1335/98, a CEE de Direito manifestou-se pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior.

Encaminhe-se o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 31 de agosto de 1998.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Análise Técnica  
COTEC/DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu